



## PORTARIA Nº 490/2021

### Nomeia Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC.

O Prefeito Municipal de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal nº 2.420/2013, baixa a seguinte:

#### PORTARIA

**Art. 1º.** Nomeia as pessoas a seguir relacionadas para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC:

- Poder Executivo:  
Adilson Miguel Schneider  
  
Ademir Antônio Renner
- Poder Legislativo:  
Gilmar Castanho  
  
Salette Damer
- Brigada Militar:  
Gerson Luis Pavan  
  
Cristian Anderson Berra  
  
Coagril – Cooperativa dos Agricultores de Chapada Ltda:  
  
Telson Mattje  
  
Dércio Stürmer
- Cotrisal – Cooperativa Tritícola Sarandi Ltda:  
Altair Ecker  
  
Anderson Kunzler
- Emater:  
Erivelton Gian Kreisig  
  
Odete Finck
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chapada:  
Waldemar Kuhn



Sadi Mallmann

- Associação Comercial e Industrial de Chapada  
César Afonso Balista Schneider Júnior

Ricardo Steffen

- Eletrocar:

Paulo Cesar Hermes Junior

Alexandre Garcia Coronel

- Hospital São José:  
Dejalmo Steffler

Mayara Machado Bernardinis Dellai

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC é o órgão de Coordenação Municipal dos Assuntos de Defesa Civil, cabendo-lhe contribuir na execução do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC caberá, em âmbito Municipal, reunir informações necessárias para corresponder todas as atitudes relacionadas, tais como:

a) atender a comunidade nas ações de Defesa Civil nas fases: preventiva, socorro, assistencial e recuperativa;

b) efetuar o levantamento das áreas de risco e cadastramento das pessoas que residem nestes locais;

c) apreciar as diretrizes e apresentar propostas para o aperfeiçoamento e dinamização do COMPDEC;

d) proposta para aplicação de recursos de origem Municipal, Estadual ou Federal, relacionadas com Defesa Civil, ou que possuam denominação de caráter emergencial para atendimento ou cobertura de prejuízos decorrentes de calamidades;

e) acompanhamento e apresentação de laudos, de vistoriais ou avaliações de conclusão de trabalhos, aquisição ou aplicação de recursos direcionados a recuperação de prejuízos ou a execução de programas em zonas de flagelo.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada - RS, em 25 de agosto de 2021.

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

Gelson Miguel Scherer  
Prefeito Municipal

Paulo Jair Costa Campana  
Secretário da Administração